CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 21/07/16

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto 6.004/2014

Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 48/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 12/07/2016.

Estância, 21 de julho de 2016.

LEI Nº 1.864

DE 21 DE julho DE 2016

Institui a realização de exame oftalmológico para todos os estudantes matriculados nas escolas públicas do Município de Estância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar exame oftalmológico

Artigo 2º - A escola deverá, no ato da matrícula, solicitar o exame médico oftalmológico do estudante.
§ 1º - Na ausência da entrega do exame, a escola encaminhará o estudante para os serviços de assistência social e de saúde para garantir a realização gratuita do exame oftalmológico.
§ 2º - O exame deverá ser realizado no prazo máximo de 30 dias a partir da data da matrícula.
§ 3º - Os estudantes que apresentarem problemas de visão deverão realizar anualmente os exames, no início do ano letivo.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com clínicas prestadoras de serviços médicos oftalmológicos para atender alunos das escolas públicas municipais.

Artigo 4º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 21 de julho de 2016.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143